

TRSP - TERMINAL DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/ME nº 34.840.096/0001-18

NIRE 35.300.550.081

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2021**

1. Data, Hora e Local: Em 3 de agosto de 2021, às 9:00 horas, na sede social da TRSP - Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A., localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, sala 42, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

2. Presenças e Convocação: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; e Secretário: Jefferson de Vasconcelos Molero.

4. Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"); **(II)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

(I) nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:

(a) Número da Emissão: 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

- (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");
- (d) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de agosto de 2021 ("Data de Emissão");
- (e) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");
- (f) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures;
- (g) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (h) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo) e aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto de 2024 ("Data de Vencimento");
- (i) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados à realização de investimentos necessários para a implantação do Terminal de Regaseificação de GNL localizado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo ("Projeto");
- (j) Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no escriturador das Debêntures ("Escriturador");
- (k) Distribuição e Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não*

Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da TRSP - Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a qual somente será exercida caso a demanda pela totalidade das Debêntures não seja suficiente para atingir o volume total da Oferta, devendo observar o Valor Total da Emissão e a Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Garantia Firme”). A Oferta terá como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor(es) Profissional(is)” e “Resolução CVM 30”, respectivamente). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor;

- (l)** Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário (cada uma, uma “Data de Integralização”), na 1ª (primeira) Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização;
- (m)** Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;

- (n) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (o) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a Garantia Fidejussória (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão;
- (p) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (q) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e aquisição facultativa das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;
- (r) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em 3 (três) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de agosto de 2023, e os demais pagamentos devidos no dia 14 de fevereiro de 2024 e na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento de Remuneração”), conforme a ser descrito na Escritura de Emissão;
- (s) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Total e aquisição facultativa das Debêntures, nos termos a serem

previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento;

- (t)** Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (u)** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (v)** Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (w)** Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures;
- (x)** Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao: **(i)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** de prêmio *flat* de até 0,70% (setenta centésimos por cento) pelo Resgate Antecipado Facultativo Total incidente sobre Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;
- (y)** Amortização Extraordinária: Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures;

- (z)** Oferta de Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo;
- (aa)** Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620"), e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (bb)** Garantia Fidejussória: A COMPASS GÁS E ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.389.501/0001-81 ("Garantidora"), em caráter irrevogável e irretratável, prestará garantia fidejussória, na forma de fiança, responsabilizando-se, na qualidade de fiadora, como devedora solidária junto à Companhia e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias da Companhia, inclusive todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos pelo agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Garantia Fidejussória");
- (cc)** Vencimento Antecipado das Debêntures: observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão

serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

- (i) mora ou inadimplemento pela Companhia de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou de quaisquer valores devidos aos Debenturistas a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (ii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total da Escritura de Emissão, conforme declarado por decisão judicial definitiva, assim entendida como aquela que não é mais passível de recursos;
- (iii) questionamento judicial, pela Companhia, pela Garantidora e/ou por quaisquer sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Companhia (em conjunto, o “Grupo Econômico”) de quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de quaisquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou da Garantidora, observados os procedimentos específicos nos termos das legislações aplicáveis;
- (vi) (1) decretação de falência da Companhia e/ou da Garantidora; (2) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pela Garantidora; (3) pedido de falência da Companhia e/ou da Garantidora formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; e (4) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou da Garantidora, apresentado pela Companhia e/ou pela Garantidora, conforme o caso, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (vii) transformação da Companhia de sociedade por ações para outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) redução de capital social da Companhia;

- (ix)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira contraída no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, da Companhia e/ou da Garantidora;
- (x)** inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação financeira contraída no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional;
- (xi)** cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), alteração ou transferência do controle, direto ou indireto, da Companhia e/ou da Garantidora, conforme configurado na Data de Emissão;
- (xii)** decisão judicial proferida em segunda instância no judiciário (nesta hipótese, desde que o efeito suspensivo não tenha sido concedido pelo tribunal superior/supremo ao respectivo(s) recurso interposto contra essa referida decisão judicial, relativamente à confirmação, quanto ao procedimento de impugnação ao cumprimento de sentença) ou execução judicial de títulos, judiciais ou extrajudiciais, contra a Companhia e/ou a Garantidora;
- (xiii)** descumprimento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão;
- (xiv)** invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade parcial da Escritura de Emissão, conforme declarado por decisão judicial definitiva, assim entendida como aquela que não é mais passível de recursos;
- (xv)** alteração do objeto social da Companhia e/ou da Garantidora, conforme disposto em seus estatutos sociais vigentes na Data de Emissão;
- (xvi)** não utilização, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Escritura de Emissão;
- (xvii)** caso quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Garantidora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável, provarem-se falsas ou enganosas, ou inconsistentes, incorretas ou incompletas;
- (xviii)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Companhia;
- (xix)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, pela Garantidora, da sua participação

societária na Companhia de Gás de São Paulo – Comgás S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.856.571/0001-17 (“Comgás”);

- (xx)** constituição de qualquer garantia, Ônus ou gravames sobre bem(ns), ativo(s) e/ou direito(s) da Companhia;
- (xxi)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Companhia e/ou pela Garantidora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos imobilizados, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental;
- (xxii)** não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para o regular exercício das atividades, negócios e operações da Companhia e/ou da Garantidora;
- (xxiii)** distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou proventos aos acionistas da Companhia, caso tenha ocorrido e esteja vigente qualquer descumprimento de obrigação pecuniária da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão;
- (xxiv)** arresto, sequestro ou penhora de bens da Companhia e/ou da Garantidora;
e
- (xxv)** protesto de títulos e/ou a inscrição no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil contra a Companhia e/ou a Garantidora;
- (dd)** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil. Para os fins da Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;
- (ee)** Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(II) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando, à **(a)** contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e/ou à Oferta, tais como o banco liquidante, o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(b)** discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, da Emissão, da Oferta e/ou das Debêntures (especialmente a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, bem como os prêmios de resgate das Debêntures), bem como a celebração do Contrato de Distribuição, do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da TRSP - Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia e Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), bem como seus eventuais aditamentos, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta assembleia; e

(III) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. **Assinaturas:** Mesa: Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente; Jefferson de Vasconcelos Molero – Secretário; Acionistas: Compass Gás e Energia representada por Nelson Roseira Gomes Neto e Ricardo Niemeyer Hatschbach; e Cosan S.A. representada por Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães e Maria Rita de Carvalho Drummond.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 3 de agosto de 2021.

Jefferson de Vasconcelos Molero
Secretário